



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Mauricio Godoy Prado, eleito para o biênio 2019/2020, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L.A.M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.526.765/0001-10, sediada na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro I, n. 980, Centro, CEP 17.300-000, neste ato por Ludnéia Aparecida Minatel, brasileira, divorciada, contabilista, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para a Administração Municipal sobre assuntos Contábeis, operacionalização e cumprimento à legislação pertinente à Contabilidade Pública, orientação quanto a elaboração de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente. Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário. Orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros. Além da Assessoria presencial a empresa deverá prestar consultoria à distância por telefone, e-mail e outros meios eletrônicos. Elaboração de projetos de análise de investimentos, capacidade de pagamento, planejamento financeiro, planejamento operacional, acompanhamento do cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal e demais legislações, relativamente a aspectos contábeis, orçamentários e financeiros.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Realizar semanalmente 01 (uma) visita in loco à Câmara Municipal de Dois Córregos;
- 2.2. Prestar assessoria e consultoria via meios de comunicação quando necessário.
- 2.3. Emitir pareceres quanto a prestações de contas de recursos utilizados pela municipalidade, orientando sua correta aplicação.
- 2.4. Fica vedado à contratada repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A contratante deverá manter a disposição da contratada todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados, ou seja, livre acesso aos equipamentos e local adequado para a realização de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total deste objeto é de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), valor a ser pago em parcelas mensais de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).
- 4.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO apostado na nota fiscal, após o término da prestação dos serviços, bem como conferida a própria nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses, com início em 05 de fevereiro de 2020, e poderá ser prorrogado por mais um mês mediante comprovada necessidade e termo aditivo próprio.
- 6.2. O contrato poderá ser encerrado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde a parte interessada informe com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a outra parte sobre o rompimento do contrato.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE
BOARD OF CHEMISTRY

FOR THE YEAR
1911-1912

CHICAGO, ILL.,
1912

PRINTED BY THE
UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
54 EAST LAKE STREET
CHICAGO, ILL.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (dez por cento) do valor descrito no item 4.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.2. A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 4.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

7.3. A sanção prevista no item 7.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

7.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

Mauricio Godoy Prado

CONTRATADA

Ludnéia Aparecida Minatel